



UNIVERSIDADE DE COIMBRA



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A  
UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
E A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

A **UNIVERSIDADE DE COIMBRA**, doravante também **UC**, com sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, Portugal, número de pessoa coletiva 501 617 582, aqui representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. Doutor Joaquim Ramos de Carvalho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 16/2014, de 2 de Janeiro, e a **Universidade Federal do Pampa**, doravante **UNIPAMPA**, aqui representada por *Almir Barros da Silva Santos Neto*, com sede em *Av General Osório, 900, Bagé, Brasil*, outorgam o seguinte Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I**

**Objeto**

O presente Acordo tem como objetivo fundamental o estabelecimento de cooperação académica, científica e cultural entre a **UC** e a **UNIPAMPA**, no âmbito de *Ensino, Pesquisa, Extensão e Mobilidade Internacional*.

**CLÁUSULA II**

**Finalidade**

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as entidades concordam em desenvolver programas conjuntos visando nomeadamente:

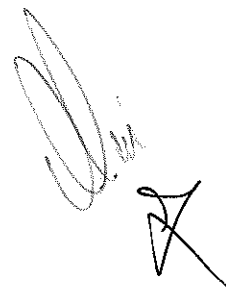
- a) Intercâmbio de estudantes;
- b) Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior;
- c) Participação conjunta em seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole acadêmica;
- d) Elaboração de atividades conjuntas de pesquisa;
- e) Atividades de intercâmbio cultural;
- f) Participação conjunta em cursos internacionais;
- g) Outras atividades consideradas de interesse mútuo;

### **CLÁUSULA III**

#### **Obrigações das partes outorgantes**

Ambas as entidades se comprometem a:

- a) Envidar todos os esforços para que os intercâmbios desenvolvidos ao abrigo deste acordo sejam efetuados com base no princípio da reciprocidade;
- b) Facilitar o procedimento do pedido de visto dos beneficiários dos intercâmbios, nomeadamente através da emissão de documentos comprovativos da participação no programa de intercâmbio;
- c) Facilitar o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das atividades dos beneficiários dos intercâmbios;
- d) Prestar apoio aos beneficiários dos intercâmbios na procura de alojamento;
- e) Cumprir todas obrigações decorrentes dos termos aditivos ao presente acordo;

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

## **CLÁUSULA IV**

### **Coordenação**

Todas as ações a desenvolver com base neste acordo serão coordenadas pelas duas entidades através das respectivas Unidades de Relações Internacionais.

## **Cláusula V**

### **Encargos**

1. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, na sua instituição de origem.
2. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante.
3. Os estudantes da UNIPAMPA em mobilidade na UC têm, no entanto, de pagar as taxas de inscrição obrigatórias para todos os estudantes.
4. A cada 2 anos é feito um balanço dos fluxos de mobilidade. Em caso de desequilíbrio notório, a instituição de acolhimento reserva-se o direito de cobrar taxas relativas aos estudantes que excederem o equilíbrio desejado.
5. Ambas as Universidades comprometem-se a envidar esforços para captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das diversas atividades de cooperação.
6. A execução das atividades fica condicionada à prévia obtenção dos recursos financeiros referidos no número anterior.

## **CLÁUSULA VI**

### **Celebração de Termos Aditivos**

Sempre que for entendido necessário por ambas as partes, ações concretas a desenvolver no âmbito do presente acordo serão regulamentadas através de Termos Aditivos, que deverão regular, consoante os casos, os seguintes aspetos:

- a) O planeamento específico das atividades e respetiva calendarização;
- b) As obrigações específicas em que incorre cada uma das Universidades;
- c) O número de beneficiários do intercâmbio;
- d) O procedimento de seleção dos beneficiários do intercâmbio;
- e) O dever de confidencialidade;
- f) A titularidade dos direitos de propriedade intelectual;
- g) Demais encargos como Propinas e outros;

### **Cláusula VII**

#### **Alterações supervenientes**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo está sujeita à forma escrita, carecendo de anuência prévia de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante.

### **Cláusula VIII**

#### **Vigência**

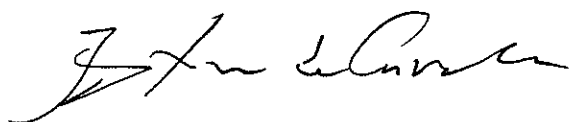
Este acordo vigorará por um período de cinco anos a partir da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo renúncia por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência de 60 dias antes do seu termo, neste caso, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso ao abrigo do presente acordo.

Elaborado em dois exemplares, ficando uma na posse de cada uma das partes.

Coimbra, 30 de Julho 2014

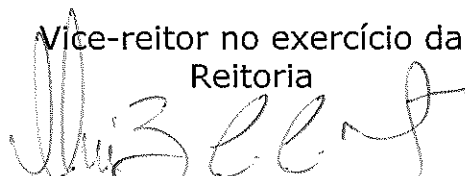
Bagé, 16 de julho de 2014

O Vice-Reitor da UC



Prof. Doutor Joaquim Ramos de  
Carvalho

Vice-reitor no exercício da  
Reitoria



Prof. Dr. Almir Barros da Silva  
Santos Neto